

LEI MUNICIPAL Nº1770/2023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Estabelece as datas para pagamento do IPTU, e dá outras providências.

LAURI FRANCISCO D'AGOTINI, VICE PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício de prefeito,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a partir do exercício de 2023, inclusive, será pago anualmente pelo contribuinte, alternativamente, da seguinte forma:

I – Em uma única parcela, com vencimento na data de 31 de março, com um desconto de 10%;

II – Em três parcelas, com vencimento nas datas de 31 de março, 30 de abril e 31 de maio, sem desconto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS DESESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

---

Lauri Francisco D'Agostini

Vice Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em, 17 de fevereiro de 2023

---

Guilherme Pires da Silva

Secretário de Administração